



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.059909/2023-11

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) referente à Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador, aprovado pela Decisão n.º 644/2023^[2], submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação desta Diretoria Colegiada.

1.2. Em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, a Diretoria Colegiada da ANAC, por meio da Decisão n.º 644, de 07/12/2023, aprovou a revisão extraordinária do referido contrato de concessão correspondente a R\$ 89.685.661,67 (oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), a valores de 31 de dezembro de 2023. Adicionalmente, estendeu^[3] a excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão, com vistas a permitir, com relação ao pleito em voga, a revisão, em 2024, do FCM em sua totalidade, isto é, revisando-se receitas, custos e impostos conforme os valores realizados em 2023.

1.3. Nesse sentido, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA solicitou^[4] à Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós-covid 19.

1.4. Assim, em 06/06/2024, a Concessionária encaminhou^[5] o Fluxo de Caixa Marginal revisado com os dados realizados de janeiro a dezembro de 2023. Ato contínuo, a setorial competente consolidou sua análise na Nota Técnica n.º 64/2024/GERE/SRA^[6], concluindo que o reequilíbrio devido, em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no período de janeiro a dezembro de 2023, corresponde a R\$ 82.583.660,61 (oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), a valores de 31 de dezembro de 2023.

1.5. Em razão de sorteio realizado em 05/07/2024 vieram os autos^[7] à relatoria desta Diretoria.

1.6. É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GEIC/SRA (10254833)

[2] Decisão n.º 644, de 07 de dezembro de 2023 (9430044)

[3] Art. 4.º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2024.

[4] Ofício n.º 62/2024/GERE/SRA-ANAC (10004515)

[5] Carta n.º 3609/2024/SBSV (10128924) e Anexo (10128925)

[6] SEI 10143184

[7] Certidão de Distribuição ASTEC (10260204)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 30/07/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10325436** e o código CRC **5E03BD78**.
